CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

1273 / 20

PROJETO DE LEI Nº 002/2020

Lido no Expediente da Sessão
do dia 03 MAR. 2020
Secretário

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO."

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete ao E. Plenário o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Campo Magro, da Carteira de identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autismo (TEA)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal.

I – Expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;

II – Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;

III – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista;

IV – Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de Carteiras de Identificação do Autista emitidas no Município;

Art. 4º A Carteira de identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por ser representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais: certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

Recebi/retirei os documentos em:
10 / 03 / 2020
Ass.:

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - CEP 83535-000 - Campo Magro - PR
Fone (41) 3677-1253 | E-mail: camaramunipaldecampomagro@gmail.com

§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Campo Magro deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de transtorno de Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira de Identificação do Autista será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O modelo da carteira de identificação do autista deverá constar:

a – Nome;

b – CPF;

c – RG;

d – Data de Nascimento;

e – Data de emissão;

f – Validade;

g – Assinatura do Secretário de Saúde;

h - Número da lei Municipal 1.070/2019 que garante atendimento prioritário no âmbito do município de Campo Magro.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2020.

MARCIO BOSA
Vereador

Aprovado em única Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 10/MAR 2020

Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica, de forma autônoma, pois autoriza ao Poder Executivo a criar a carteira de identificação do Autista do município de Campo Magro.

Há portanto, necessidade objetiva, que os nobres pares desta Casa compreendam o atual contexto social, e o reflexo que esta LEI trará na relação do Parlamento com a Comunidade, como instrumento de aproximação, bem como na busca de soluções imediatas aos pequenos e grandes problemas que atinge nossa comunidades e representações promovendo o atendimento prioritário aos identificados com o Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Campo Magro, 18 de fevereiro de 2020

MARCIO BOSA
Vereador